

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Da Sra. Adriana Ventura - NOVO/SP)

Altera o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, para dispor sobre a inclusão de incentivos para prevenção e combate a incêndios florestais e queimadas irregulares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR de que trata a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, para dispor sobre a implementação de incentivos para prevenção e combate a incêndios florestais e queimadas irregulares.

Art. 2º A Lei nº 9.393, de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 10

§ 1^o -

II -

g) cobertas por aceiros, por manejo controlado ou comprovadamente sob gestão efetiva de prevenção e combate a incêndios florestais e queimadas irregulares.” (NR)

Art. 3º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do caput do art. 5º e no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e os incluirá no demonstrativo a que se refere o §º do art. 165 da Constituição Federal que acompanhar o projeto de lei orçamentária anual e fará constar das propostas orçamentárias



subsequentes os valores relativos à renúncia.

Apresentação: 15/10/2024 09:54:26.860 - Mesa

PL n.3943/2024



* C D 2 4 1 2 8 0 3 1 6 3 0 0 *



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241280316300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa incentivar de forma explícita a prevenção e o combate a incêndios florestais e rurais nas hipóteses de redução do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, previsto na Lei nº 9.393/1996.

A crescente ameaça dos incêndios exige respostas efetivas que articulem a proteção dos ecossistemas com incentivos econômicos.

Este projeto é uma contribuição importante nesta direção, ao incorporar incentivos de prevenção e combate a incêndios no art. 10º da Lei nº 9.393/1996. Isso reforça a importância de proteger áreas florestais e agropecuárias contra os riscos de incêndio, garantindo maior resiliência ambiental.

A inclusão de áreas com gestão efetiva para a prevenção de incêndios como hipótese de exclusão do ITR, a partir da alteração proposta no art. 10 da Lei do ITR, criará incentivos econômicos para que proprietários, possuidores a qualquer título, e gestores dessas áreas adotem medidas preventivas permanentes.

Com essa proposta, busca-se engajar a sociedade e o setor privado em ações contínuas e preventivas contra incêndios, promovendo um desenvolvimento rural e ambiental sustentável, no âmbito do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR.

Sala das Sessões, de 2024

Deputada ADRIANA VENTURA

(NOVO / SP)



* C D 2 4 1 2 8 0 3 1 6 3 0 0 *



Projeto de Lei (Da Sra. Adriana Ventura)

Altera o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, para dispor sobre a inclusão de incentivos para prevenção e combate a incêndios florestais e queimadas irregulares.

Assinaram eletronicamente o documento CD241280316300, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 3 Dep. Ricardo Salles (NOVO/SP)

